



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

AVISO DE SELEÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO DE OFICIAL TEMPORÁRIO MÉDICO, FARMACÊUTICO E DENTISTA Nº 01 – ESC PES/CMDO 11ª RM, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O Comando da 11ª Região Militar, que abrange a área do Distrito Federal, os Estados de Goiás e Tocantins, e região do Triângulo Mineiro, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, no período de 18 de setembro de 2012 a 8 de fevereiro de 2013 (Seleção Especial) e de 9 de fevereiro de 2013 a 25 de fevereiro de 2013 (Seleção Complementar e Incorporação) para a prestação do Serviço Militar voluntário pelos estudantes de Medicina, Farmácia e Odontologia, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, nos termos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336 de 26 de outubro de 2010 e seu regulamento, da Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 194-A/MD, de 30 de Janeiro de 2012 (PGC 2013), da Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei, da Portaria nº 046 – DGP, de 27 MAR 12 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012), bem como das normas contidas neste Aviso de Seleção.

Durante o processo seletivo não há, por parte do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

TÍTULO I

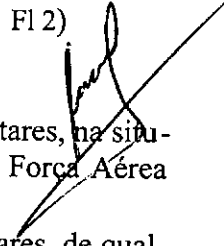
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura na função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Seleção e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

Art. 2º Não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Pública Indireta.

Art. 3º Após as inscrições, coordenada pelo Comandante da 11ª Região Militar, **as demais fases do processo serão conduzidas pelos órgãos de Serviço Militar de cada Força**, e os candidatos, selecionados, de acordo com os critérios e as necessidades das Organizações Militares, também de cada Força.

Art. 4º O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.



Art. 5º Os candidatos, após selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação de Guarda Marinha (Marinha do Brasil) ou Aspirante a Oficial (Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira).

Art. 6º Os voluntários, Oficiais da Reserva de 2ª classe, inclusive das Forças Auxiliares, de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Art. 7º A previsão de vagas para as áreas de interesse das Forças Armadas será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido ou reduzido dentro de cada área, de acordo com as necessidades das Organizações Militares no âmbito do 7º Distrito Naval, da 11ª Região Militar e do VI Comando Aéreo Regional.

Art. 8º Por se tratar de processo seletivo com o objetivo precípuo de formar Cadastro de Reserva, não haverá, por parte das Forças Armadas, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo.

Art. 9º O Oficial Médico, Farmacêutico e Dentista Temporário têm permanência transitória e por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade.

Art. 10. O Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 11. Não fica assegurado ao Oficial Médico, Farmacêutico e Dentista Temporário retorno ao emprego anterior quando dos seus licenciamentos, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

Art. 12. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados excluirão o candidato do processo seletivo. Se identificadas *a posteriori* da incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 13. O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pelo 7º Distrito Naval, pela 11ª Região Militar e pelo VI Comando Aéreo Regional.

Art. 14. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I - Seleção Especial e complementar

a) Inscrição via *Internet* (www.11rm.eb.mil.br) – Comum ao Exército Brasileiro, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira;

b) Avaliação Curricular – Realizado por cada Força;

c) Inspeção de Saúde (IS) – Realizado por cada Força;

d) Exame de Aptidão Física – Realizado por cada Força;

e) Atividades Administrativas – Realizado por cada Força; e

f) Incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) – Realizado por cada Força.

TÍTULO II

CALENDÁRIO GERAL E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS)

Art. 15 As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário abaixo:

I - EVENTOS COMUNS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO, MARINHA DO BRASIL E FORÇA AÉREA BRASILEIRA:

EVENTO	Período	Local
DIVULGAÇÃO DO AVISO DE SELEÇÃO – <i>On Line</i>	27 de agosto de 2012 a 17 de setembro de 2012	Sítio 11ª RM

Local

EVENTO	Período	Local
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS - <i>On Line</i> (o candidato(a) deverá, obrigatoriamente, optar por uma das Forças – Exército Brasileiro, Marinha do Brasil ou Força Aérea Brasileira).	das 09h00min do dia 18 de setembro de 2012 às 23h59min do dia 11 de outubro de 2012	Sítio 11ª RM
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO		
(Os candidatos que optaram pelo Exército estarão dispostos em ordem crescente de classificação parcial. Os candidatos à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira estarão em ordem alfabética)	22 de outubro de 2012	Sítio 11ª RM

II – EVENTOS COMUNS À MARINHA DO BRASIL E À FORÇA AÉREA BRASILEIRA

EVENTO	Período	Local
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	15 de outubro de 2012 a 19 de outubro de 2012 - segunda a quinta-feira das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min - sexta-feira das 08h30min às 11h30min	Comando do 7º Distrito Naval – Esplanada dos Ministérios – Anexo “A”

§ 1º As demais fases do processo seletivo (Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Incorporação) serão a cargo de cada Força, os quais serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos, com exceção do Exército Brasileiro que serão conforme o item III deste artigo:

- a) MARINHA DO BRASIL – www.com7dn.mar.mil.br;
b) FORÇA AÉREA BRASILEIRA – www.comar6.aer.mil.br.

III – EVENTOS EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

EVENTO	Período	Local
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E AVALIAÇÃO CURRICULAR (Presença obrigatória do candidato ou seu procurador legal)	29 de outubro de 2012 a 14 de novembro de 2012 - segunda a quinta-feira das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min - sexta-feira das 08h30min às 11h30min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 15 deste Aviso de Seleção
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	19 de novembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS (Presença obrigatória do candidato ou seu procurador legal)	21 de novembro a 27 de novembro de 2012, das 09h00min às 11h30min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 15 deste Aviso de Seleção

EVENTO	Período	Local
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS	DOS 3 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	20 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
INSPEÇÃO DE SAÚDE	7 de janeiro a 11 de janeiro de 2013, das 09h00min às 12h00min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 15 deste Aviso de Seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	28 de janeiro a 30 de janeiro de 2013	Conforme locais descritos no § 1º do art. 15 deste Aviso de Seleção de seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SERÃO INCORPORADOS	31 de janeiro de 2013	Sítio 11ª Região Militar
INCORPORAÇÃO	1º de fevereiro de 2013	Conforme locais descritos no § 1º do art. 15 deste Aviso de Seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)

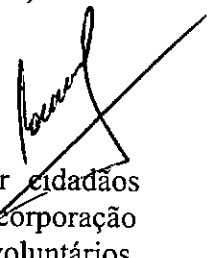
§ 1º Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE) para os candidatos que forem pré-selecionados para a avaliação curricular no **Exército Brasileiro**, caso haja disponibilidade de vaga, são os seguintes:

CIDADE/GUARNIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
BRASÍLIA - DF	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	Esplanada dos Ministérios, Bloco "O"
ARAGUARI - MG	11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BEC)	Rua Professora Lourdes Naves, 750 - Santa Terezinha
CRISTALINA - GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 3ª Bda Inf Mtz)	Rua Visconde de Mauá, s/n
FORMOSA - GO	6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes - Formosa (6º GLMF)	BR 020, Km 65 - Zona Rural
GOIÂNIA - GO	Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (B Adm Ap Bda Op Esp)	Avenida do Contorno, s/n - Jardim Guanabara I

§ 2º Os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular no Exército, que optaram pela cidade/guarnição de UBERLÂNDIA – MG, deverão se deslocar para a cidade/guarnição de ARAGUARI-MG.

§ 3º Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato, inclusive com os deslocamentos.

**TÍTULO III
INSCRIÇÃO**



Art. 16. Para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) poderão se inscrever cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), oficiais e aspirantes-a-oficial R-2, reservistas de 1ª e 2ª categorias, e mulheres, todos voluntários, obedecidas a legislação em vigor e estas normas, possuidores de curso superior nas áreas abaixo:

1. EXÉRCITO BRASILEIRO

a. Medicina

1) Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

2) Guarnição/Cidade: GOIÂNIA-GO

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

3) Guarnição/Cidade: FORMOSA-GO

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

4) Guarnição/Cidade: PALMAS – TO

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

b. Odontologia

- Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

c) Farmácia

- Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

2. MARINHA DO BRASIL

a. Farmácia

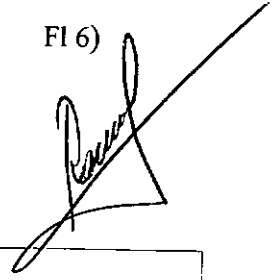
- Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

b. Odontologia

- Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF.

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL



3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

a. Farmácia

- Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

b. Odontologia

1) Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

2) Guarnição/Cidade: ANÁPOLIS-GO

Nr Ord	ÁREAS
1	CLÍNICA GERAL

TÍTULO IV CAPÍTULO I

REQUISITOS EXIGIDOS (EXÉRCITO)

Art. 17. O(a) candidato(a) à incorporação deverá satisfazer aos seguintes requisitos básicos:

I - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

II - não ter sido condenado perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal ou estadual (civil e criminal);

III - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o art. 11 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

IV - ter, no mínimo, 1,60m de altura, os do sexo masculino, e 1,55m, as do sexo feminino;

V - possuir, na data da incorporação (1º de fevereiro de 2013), no máximo 5 (cinco) anos de serviço público, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

VI - não possuir qualquer vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta;

VII - não ter sido julgado "incapaz definitivamente" para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

VIII - não estar na situação de Isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);

IX - ter sido julgado "apto" na avaliação curricular, inspeção de saúde e no exame de aptidão física;

X - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XI - não estar investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar declaração conforme modelo do anexo. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial; e

§ 1º O(a) candidato(a) à incorporação deverá, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter concluído, com aproveitamento, o curso superior na área de interesse da Força, bem como a pós-graduação, se for o caso, descritas no art. 16 deste Aviso de Seleção, que o habilite ao exercício do cargo até o dia 15 de outubro de 2012. O curso e a instituição de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC), conforme exigido pela legislação em vigor;

II - ter colado grau e apresentado o diploma e/ou declaração, emitida pela Instituição de Ensino, de conclusão do nível superior até 15 de outubro de 2012;

III - ser voluntário e possuir menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2013 (nascidos a partir de 1º de janeiro de 1976); e

IV - ser brasileiro nato.

CAPÍTULO II PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada no período compreendido entre as 09h00min do dia 18 de setembro de 2012 e 23h59min do dia 11 de outubro de 2012.

Art. 19. Ao acessar o sítio da 11ª Região Militar na *Internet*, no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, o candidato deverá:

I - ler o Aviso de Seleção, disponibilizado eletronicamente;

II - preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos;

III - optar por uma das Forças (somente poderá concorrer a apenas uma das Forças)

IV - imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida;

V - imprimir, imediatamente à confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU) da taxa e efetuar o pagamento até o dia 15 de outubro de 2012 (início da avaliação curricular), se dela não estiver isento, em uma agência bancária ou caixa de autoatendimento, sob pena de não ter sua inscrição confirmada.

Art. 20. A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo, para o Serviço Técnico Temporário, será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 21. Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Seleção.

Art. 22. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 23. O candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estipulado, se dela não estiver isento, será eliminado do processo seletivo.

Art. 24. Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento, por meio dos terminais de autoatendimento.

Art. 25. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei.

Art. 26. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, de acordo com o art. 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, conjugado, ainda, com o disposto nos arts. 15 e 19 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, se enquadrar na seguinte situação:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 27. Para fins de aplicação do art. 26 deste Aviso de Seleção adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I.

a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

III - domicílio: o local que serve de moradia à família; e

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

Art. 28. O candidato que se enquadrar na situação prevista no art. 27 deste Aviso de Seleção deverá comprovar, mediante envio, via SEDEX, da documentação a seguir relacionada, postada, impreterivelmente, até o dia 1º de outubro de 2012, para:

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Comando da 11ª Região Militar

ESCALÃO DE PESSOAL/SvTT

Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", BRASÍLIA-DF, CEP 70.052-900:

I - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme modelo previsto no Anexo "G" deste Aviso de Seleção, com firma reconhecida em cartório.

II - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto.

III - cópia autenticada do comprovante de residência.

IV - o candidato que estiver empregado deverá enviar ainda:

a) cópia autenticada de contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

b) declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a três salários mínimos.

V - o candidato que estiver desempregado deverá enviar também uma cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não a tendo, declaração pessoal de desempregado, com firma reconhecida em cartório.

VI - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

Art. 29. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir ou prestar informação inverídica;

II - fraudar ou falsificar documentação; e

III - não cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecido nos arts. 26 e 27 deste Aviso de Seleção.

Art. 30. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição responderá na forma da lei e terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 31. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

Art. 32. Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelos art. 26 e 27 deste Aviso de Seleção.

Art. 33. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Comando da 11ª Região Militar.

Art. 34. O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências.

Art. 36. As Forças Armadas não se responsabilizarão por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se o motivo for causado pela Administração Militar.

TÍTULO V

AValiação Curricular (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 37. Para a avaliação curricular, serão pré-selecionados até 5 (cinco) candidatos por vaga em cada área, na ordem crescente de classificação, os quais deverão comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos no calendário constantes neste Aviso de Seleção na cidade/guarnição que optou no

momento da inscrição, ocasião em que poderão comprovar, junto à Comissão de Seleção Especial (CSE), composta por profissionais das diversas áreas, os registros efetuados no momento da inscrição.

§ 1º A Avaliação Curricular, de que trata o *caput* deste artigo será realizada na presença do candidato(a), ocasião em que este deverá comprovar, por meio da documentação, os cursos e experiência profissional.

§ 2º O avaliador, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato(a), validará ou invalidará o curso ou experiência profissional.

§ 3º Após a avaliação curricular o avaliador imprimirá uma nova Ficha de Inscrição, na qual ratificará os cursos e experiência profissional cadastrados pelo candidato(a) ou retificará, caso esses cursos e experiência profissional não sejam comprovados.

§ 4º O resultado dessa Avaliação Curricular será divulgado no sítio da 11ª RM, podendo haver uma alteração na classificação dos candidatos(as), em função as possíveis invalidações por falta de comprovação documental.

§ 5º O Comando da 11ª Região Militar poderá convocar mais candidatos para a Avaliação Curricular, caso a pontuação do último candidato(a) de cada área, após realização da Avaliação Curricular, seja menor do que a pontuação do próximo candidato não selecionado para esta fase do processo seletivo, sempre respeitando o número de vagas, de acordo com as necessidades das Organizações Militares, no âmbito da 11ª RM.

§ 6º Não será aceito, em hipótese alguma, a entrega de documentação comprobatória após a conclusão da Avaliação Curricular.

Art. 38. Os TÍTULOS/GRAUS/DIPLOMAS, CURSOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL SOMENTE SÃO CONSIDERADOS DENTRO DA ÁREA QUE O CANDIDATO POSTULA. Não serão consideradas as qualificações (cursos) e as experiências profissionais que não atenderem a este requisito.

Art. 39. A comprovação da atividade profissional deverá ser na **ÁREA PRETENDIDA**, sendo computado os anos de serviços prestados **APÓS A CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO** que o habilita a concorrer na área para a qual se inscreveu, até 15 de outubro de 2012 (início da avaliação curricular).

Art. 40. Os documentos que deverão ser entregues durante a avaliação curricular deverão estar encadernados em espiral, com as folhas numeradas e rubricadas de próprio punho, conforme a sequência que se segue:

I - ficha de inscrição no processo seletivo realizada pelo candidato, impressa pela *Internet*, com foto 3 x 4 colada ou digitalizada, conforme instruções na ficha de inscrição;

II - original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União) pago, se for o caso;

III - cópia autenticada da cédula de Identidade Civil ou Militar, sendo esta última obrigatória para os militares da ativa;

IV - cópia autenticada do CPF;

V - cópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento, ou União Estável (se for o caso);

VI - cópia autenticada do título de eleitor;

VII - cópia autenticada do comprovante de registro no órgão regulador da profissão, caso a profissão seja regulamentada;

VIII - cópia autenticada dos assentamentos militares (alterações ou histórico militar) correspondentes ao tempo total de serviço militar anteriormente prestado (somente para os militares);

IX - cópia autenticada do comprovante de situação militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação / Certificado de Reservista / Certificado de Situação Militar, Carta Patente);

X - cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) ou certificado(s) de graduação, especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, extensão, aperfeiçoamento, técnico, com o histórico escolar e a carga horária dos cursos;

XI - cópia(s) autenticada(s) em cartório da comprovação de prática profissional na área pretendida (conforme cada situação abaixo), **após a conclusão do curso** que o habilita na área para a qual se inscreveu, **exercida até 15 de outubro de 2012;**

a) emprego com carteira assinada (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT): carteira de trabalho e **extrato do FGTS** correspondente ao período cadastrado, até 15 de outubro de 2012 (autenticados em cartório);

b) emprego em órgão público (Regime Jurídico Único - RJU): documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional, até 15 de outubro de 2012;

c) autônomo: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) - referente a todo o período cadastrado e extrato do recolhimento do INSS, referente a esses recibos. O candidato(a) também pode comprovar por meio de Contrato de Prestação de Serviço (até 15 de outubro de 2012), constando o nome do candidato e da empresa para qual prestou os serviços, assinado pelo representante da empresa e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade;

d) sócio proprietário de empresa: Contrato Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período, até 15 de outubro de 2012;

e) Empresa individual: alvará de funcionamento da empresa, devendo constar data da abertura e documento que comprove se está ativa, até 15 de outubro de 2012 e/ou cópia autenticada dos recolhimentos de Imposto Sobre Serviço (ISS), referente ao período cadastrado, até 15 de outubro de 2012.

Parágrafo único: **não será aceita declaração de empresa privada** como comprovação de experiência profissional, exceto se for apresentado, juntamente com a declaração, um extrato da Previdência Social, no qual deve constar os recolhimentos, referentes ao período constante na cadastrado na ficha de inscrição. Não será aceita, ainda, **experiência profissional em períodos sobrepostos**, mesmo que seja em Órgãos/Instituições/Empresas diferentes;

XII - certidões negativas: do Tribunal Regional Eleitoral (www.tse.gov.br), Justiça Federal (www.trf1.jus.br) e Justiça Estadual Criminal, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - declaração de Voluntariado e Compromisso para a Prestação do Serviço Militar Temporário, anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida);

XIV - declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação, anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida). Caso o candidato não possua tempo de serviço público anterior, esta declaração deverá ser preenchida com zero ano, zero mês e zero dia (com firma reconhecida);

XV - declaração de ciência quanto ao estado de gravidez, para as mulheres, anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida);

XVI - declaração de residência anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida), com cópia autenticada do comprovante de residência;

XVII - declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida); e

§ 1º **Não haverá necessidade de autenticar os documentos** solicitados nesse artigo, caso o candidato apresente, juntamente com as cópias, os **documentos originais**.

§ 2º A documentação acima citada deverá ser encadernada com capa plástica, em espiral, devendo ser numerada e rubricada pelo candidato.

Art. 41. O candidato pré-selecionado para participar da avaliação curricular que não comprovar a habilitação na área para a qual se inscreveu, conforme área pretendida descrita no art. nº 16 deste Aviso de Seleção, será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 42. O candidato pré-selecionado para participar da avaliação curricular deverá comprovar os diplomas, os cursos, os estágios e as experiências profissionais declarados na inscrição. Caso contrário, perderá a pontuação referente a esses itens.

Art. 43. Não serão pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional que não pertencerem à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da CSE.

Art. 44. No caso do candidato ter concluído o curso, até o dia 15 de outubro de 2012 e ainda não dispor do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Art. 45. O tempo total que o candidato possui de serviço público anterior à incorporação deverá ser declarado, conforme modelo previsto no anexo deste Aviso de Seleção, sendo que o respectivo documento deverá ter o reconhecimento da assinatura em cartório.

Art. 46. Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato terão fé de ofício, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho.

Art. 47. Poderão ser pré-selecionados para a avaliação curricular até 5 (cinco) candidatos por vaga, de acordo com as necessidades das OM, obedecendo a ordem crescente de classificação.

Art. 48. Não será permitida a juntada de documentos após concluída a avaliação curricular e emitido o protocolo de recebimento pelo avaliador.

TÍTULO VI INSPEÇÃO DE SAÚDE (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 49. Será pré-selecionado 1 (um) candidato do Exército Brasileiro por vaga para a Inspeção de Saúde (IS), com base na pontuação obtida e na necessidade das Organizações Militares no âmbito da 11ª Região Militar.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

I - radiografia do tórax;

II - hemograma completo, coagulograma e VHS;

III - eletrocardiograma em repouso;

IV - teste de gravidez sanguíneo BHCG (candidatas);

V - reação de Machado - Guerreiro;

VI - grupo sanguíneo e fator Rh;

VII - parasitológico de fezes;

VIII - sumário de urina;

IX - eletroencefalograma;

X - perfil imunológico para hepatites virais;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XII - glicemia em jejum;

XIII - ureia e creatinina;

XIV - colpocitologia oncótica (candidatas);

XV - audiometria, com laudo;

XVI - sorologia para Lues e HIV;

XVII - Teste VDRL;

XVIII - EAS e EPF; e

XIX - TIG.

§ 3º Além dos exames previstos no § 2º deste artigo, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado.

§ 4º A realização dos exames complementares, listados no § 2º e § 3º, será de responsabilidade e ônus do candidato, todos datados de, no máximo, até 1 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 5º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 6º Todos os exames solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial e os descritos no § 2º serão custeados pelo próprio candidato.

§ 7º Caso o voluntário já pertença ao Serviço Ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde para o evento.

§ 8º Constituem causas de incapacidade para a incorporação as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 JUN 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 5 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992), no que se aplicar:

a) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem um fator decisivo para a JISE, a qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, dentre outros;

b) reações sorológicas positivas para sífilis ou Doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

c) taxa glicêmica anormal;

d) Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

e) Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

f) Albuminúria ou glicosúria persistentes;

g) Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5 m, em ambos os ouvidos;

h) doenças contagiosas crônicas da pele;

i) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

j) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

k) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

l) hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

m) Anemia com homoglobinometria inferior a 12 g/dl;

n) Varizes acentuadas de membros inferiores;

o) Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

p) estatura inferior a 1,60m para os homens e 1,55m para as mulheres; e

q) Hidrocele.

Art. 50. O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), devendo atentar para as datas previstas no calendário descrito neste Aviso de Seleção, na respectiva cidade/guarnição em que realizou a Inspeção de Saúde..

Art. 51. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

Art. 52. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, à preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase dos estágios. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e havendo novas convocações, terá precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo único: a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, desde que haja vaga na área para a qual se inscreveu, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I – deverá se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracterizará sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição; e

II - não se submeterá à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos (IS e EAF são obrigatórios) e terá precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação. No caso de inexistência de vaga na área pretendida pela candidata que cessou o impedimento, por motivo de gravidez, não haverá por parte do Exército como realizar a convocação, bem como em certames posteriores.

TÍTULO VII CAPÍTULO I EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 53. O candidato do Exército considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do Exame de Aptidão Física deverá apresentar-se na CSE da cidade/guarnição onde está realizando o processo seletivo, no primeiro dia marcado no calendário geral e nas informações enviadas ao e-mail e publicadas no sítio da 11ª Região Militar, conduzindo traje esportivo.

§ 2º O não comparecimento no horário previamente estabelecido para o Exame de Aptidão Física, mesmo que por motivo de força maior, implicará a eliminação do candidato (será admitido uma tolerância de 15 minutos).

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará a eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física, em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF, devendo atentar para o prescrito no art. 52 deste Aviso de Seleção. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 54. **O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.**

Art. 55. Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 56. O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física são realizadas pelo(a) candidato(a) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número de flexões abdominais sucessivas, conforme tabela descrita no § 2º deste Aviso de Seleção, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

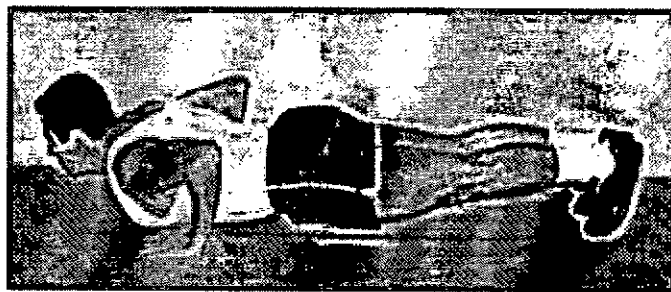
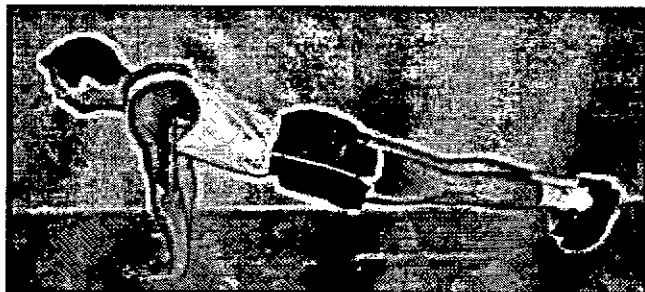
c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

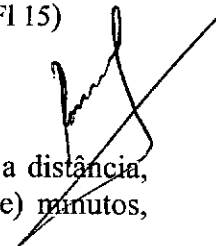


II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; **a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo; e**

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento, conforme tabela descrita no § 2º deste Aviso de Seleção. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.





III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância, conforme tabela descrita no § 2º deste Aviso de Seleção, no tempo máximo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano, sendo aceitáveis pequenos desníveis, compensados ao longo do percurso;

c) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

SEGMENTO	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
Masculino	10	20	1.800 m
Feminino	6	14	1.600 m

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 5º Ao voluntário que já pertença ao serviço ativo do Exército bastará a comprovação da conceitualização mínima "B" na realização do último Teste de Aptidão Física (apresentar cópia das alterações no 1º dia previsto para o EAF), caso contrário necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 6º O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção, sendo permitido uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso.

Art. 57. O candidato reprovado no EAF tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento, logo após a aplicação do referido exame.

TÍTULO VIII

DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 58. A designação dos candidatos aptos em todas as fases ficará condicionada à existência de vaga na área postulada pelo candidato(a), respeitando-se a classificação geral dentro de cada área e a classificação estabelecida com base na nota obtida na avaliação curricular.

Parágrafo único - Caso não exista na cidade/guarnição candidato possuidor de uma especialidade exigida, será chamado um candidato de outra cidade/guarnição voluntário e apto para a vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso de Seleção.

Art. 59. O Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), período no qual os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço anuais, de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 8 (oito) anos ou ser enquadrado em uma das situações descritas no art. 63 deste Aviso de Seleção, sendo realizado em duas fases:

I - 1ª Fase, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Unidade de Tropa, designada pela Região Militar; e

II - 2ª Fase, destina-se à aplicação de conhecimento técnico-profissional e é realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Parágrafo único – após o início da 1ª Fase (incorporação) do Estágio, o licenciamento “a pedido” somente poderá ser concedido ao militar após cumprir o tempo a que se obrigou.

TÍTULO XIX PRESCRIÇÕES DIVERSAS (EXÉRCITO BRASILEIRO)

Art. 60. A área de abrangência da 11ª Região Militar compreende o Distrito Federal, os Estados de Goiás e Tocantins, e região do Triângulo Mineiro.

§ 1º O candidato concorrerá, caso haja vaga para a sua área, à incorporação em OM pertencente à cidade/guarnição onde realizar o processo seletivo.

§ 2º Os candidatos que residirem em localidades não abrangidos pela 11ª Região Militar deverão optar, no momento da inscrição, pela cidade/guarnição onde desejam realizar o processo seletivo e, se for o caso, incorporarem.

§ 3º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, todas as etapas do processo seletivo na cidade/guarnição onde optou em disputar vaga, por ocasião da inscrição.

§ 4º Caso alguma cidade/guarnição não disponha de candidatos inscritos para preencher alguma vaga, esta poderá ser preenchida por candidatos voluntários, aptos na especialidade, de outra cidade/guarnição.

§ 5º Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos, relacionados com o certame, deverão ocorrer por conta do candidato.

§ 6º Cada candidato poderá concorrer a apenas para 1 (uma) guarnição/cidade e 1 (uma) área, desde que preencha todos os requisitos descritos neste Aviso de Seleção.

Art. 61. O candidato do Exército Brasileiro incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio em uma OM previamente designada pelo Comando da 11ª Região Militar e estará sujeito, no que for aplicável, a todas às leis e regulamentos militares, e posteriormente se deslocará para sua OM definitiva, na qual realizará a 2ª Fase. Os candidatos já possuidores do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) deverão ingressar diretamente no Estágio de Instrução e Serviço (EIS) na OM de destino.

Art. 62. Em todas as fases do processo seletivo para os candidatos ao Exército Brasileiro - validação da inscrição, avaliação curricular, inspeção de saúde e exame de aptidão física - o candidato terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, para entrar com recurso, contado a partir do resultado de cada fase, o qual será disponibilizado na *Internet* (www.11rm.eb.mil.br).

§ 1º Todos os recursos dos candidatos ao **Exército Brasileiro** deverão ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar e deverão ser entregues nos mesmos locais onde foram realizadas as avaliações curriculares, com exceção da guarnição/cidade de Brasília-DF, que deverá ser entregue no guichê nº 10, no Comando da 11ª Região Militar (Bloco “O” - Esplanada dos Ministérios - Térreo).

§ 2º Os recursos deverão conter:

- 1) nome completo e número da identidade do candidato;
- 2) área para qual o candidato se inscreveu;
- 3) objeto do pedido de recurso; e
- 4) exposição fundamentada, com embasamento teórico (conforme Aviso de Seleção), a respeito do item questionado.

Art. 63. O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado caso:

- I – não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço;
- II – não preencha os requisitos técnicos e físicos necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;
- III – complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo do Exército – 8 (oito) anos;
- IV – venha atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo – 43 (quarenta e três) anos no decorrer da prorrogação requerida; e

V – a vaga, para a qual o candidato foi convocado, seja preenchida por militar de carreira ou seja extinta do Quadro de Cargos Previstos (QCP) da Organização Militar.

Art. 64. O candidato que for apto em todas as etapas (validação da inscrição, avaliação curricular, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para incorporação em outra cidade/guarnição realizará seu deslocamento para o local de destino por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro.

Art. 65. Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo, que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso de Seleção, serão eliminados.

Art. 66. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição do valor pago na taxa de inscrição.

Art. 67. Os documentos dos candidatos não convocados não serão restituídos, devendo serem digitalizados e arquivados por um período máximo de 5 (cinco) anos, sendo incinerados os documentos físicos.

Art. 68. Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo certame.

Art. 69. A classificação final do candidato é obtida pelo grau da avaliação curricular, não admitidos critérios subjetivos.

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I – militar da ativa das Forças Armadas;

II - reservistas de 1ª categoria;

III - reservistas de 2ª categoria; e

IV - civis não enquadrados nos incisos II e III deste parágrafo:

§ 2º Caso permaneça o empate, terá a seguinte prioridade:

I - os de menor tempo de serviço público; e

II - os de maior idade.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 11ª Região Militar, no caso do Exército e, sendo da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira, pelas seções do Serviço Militar daquelas Forças.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2012



Gen Bda LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Comandante da 11ª Região Militar

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, pelo período de um ano, como _____

(oficial, sargento ou cabo), na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de _____ anos (Of e Sgt - 8 anos; Cb - 7 anos), contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

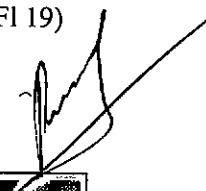
(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO B
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (EXÉRCITO BRASILEIRO)



1. Habilitação	Pontuação admitida
a. graduação	2,5 - apenas 1 (um) curso
2. Pós-Graduação: títulos/ graus/diplomas	Pontuação admitida
a. doutor (na área pretendida).	5,0 por diploma - máximo de 1 (um)
b. mestre (na área pretendida).	4,0 por diploma - máximo de 1 (um)
c. pós-graduação Lato Sensu/ especialização/ MBA (maior que 359 horas, na área pretendida).	3,0 por diploma - máximo de 3 (três)
3. Cursos Complementares (Civis e Militares) aperfeiçoamento/ Extensão/Formação	Pontuação admitida
a. aperfeiçoamento com carga horária mínima de 200 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima).	1,0 por diploma - máximo de 4 (quatro). Não serão aceitos os cursos realizados em Cursos Preparatórios
b. perfeioamento com carga horária mínima de 120 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima).	0,8 por curso - máximo de 4 (quatro). Não serão aceitos os cursos realizados em Cursos Preparatórios
c. aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima).	0,6 por curso - máximo de 4 (quatro). Não serão aceitos os cursos realizados em Cursos Preparatórios
d. perfeioamento com carga horária mínima de 50 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima).	0,4 por curso - máximo de 4 (quatro). Não serão aceitos os cursos realizados em Cursos Preparatórios
e. perfeioamento com carga horária mínima de 30 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima).	0,2 por curso - máximo de 4 (quatro). Não serão aceitos os cursos realizados em cursos preparatórios
f. NPOR, CFC e CFSD.	1,0 apenas 1 (um) curso
4. Exercício de atividade profissional	Pontuação admitida
a. Trabalho profissional - computado somente na área pretendida e após a conclusão do curso, até o dia 15 de outubro de 2012, comprovado conforme art. 40 deste Aviso de Seleção.	2,0 por ano completo (serão somados todos os tempos fracionados, mas pontuados apenas os anos completos, não sendo computados o tempo de atividade sobreposto)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à _____^a Região Militar, que (posso _____ anos, _____ meses, _____ dias de) (não possuo) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação ao Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.
2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

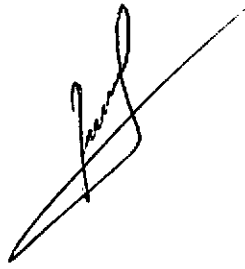
- o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e
- sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da _____^a Região Militar, residir no endereço _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO F

DECLARAÇÃO PRESTADA PELO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da _____^a Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ - _____ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO G

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da ___ª Região Militar

OBJETO : isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20__.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à ___ª Região Militar, que me enquadro na situação prevista no art. 25 do Aviso de Seleção para a seleção ao Serviço Militar temporário de oficial/sargento técnico temporário 2012/2013 .

3. Tal solicitação encontra amparo no art. 11, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4. É a _____ (1ª , 2ª , ...) vez que requer.

5. Anexos: informar os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos, conforme art. 26 deste Aviso de Seleção.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME:

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO H

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à _____^a Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**